



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO - CEP -13910-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail: secretaria@cmmontealegredosul.sp.gov.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº 002/2018 AO PROJETO DE LEI Nº 05/2018.

O Vereador João Luiz de Souza Junior, no uso de suas atribuições legais, apresenta as seguintes Emendas ao Projeto de Lei nº 005/2018:

O paragrafo primeiro do artigo 2º que apresenta a seguinte redação:

§ 1º Em caso de não cumprimento do disposto no caput do artigo, a Prefeitura Municipal notificará por escrito o proprietário, sendo que os custos da notificação serão lançados pelo Setor de Cadastro e Tributos Municipal como dívida ativa do imóvel, vedadas as cobranças de multa e juros pelo prazo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir do recebimento da notificação pelo proprietário.

Passará a ter o seguinte texto:

§ 1º Em caso de não cumprimento do disposto no *caput* do artigo, a Prefeitura Municipal notificará por escrito o proprietário entregando em mãos, bem como encaminhando via correio eletrônico, conforme registrado no Setor de Cadastros e Tributos do imóvel, ou caso não seja possível realizar nenhuma das hipóteses anteriores descritas, a notificação será publicada em Diário Oficial do Município, assegurando ao proprietário o prazo de 30 dias úteis para a realização da limpeza ou construção da calçada, bem como o cercamento do imóvel, publicando a respectiva notificação no Diário Oficial do Município.

O paragrafo segundo do artigo 2º que apresenta a seguinte redação:

§ 2º Transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias úteis do recebimento da notificação pelo proprietário, o Setor de Fiscalização Municipal realizará vistoria in loco e, constatando o não cumprimento do disposto na notificação, autuará o proprietário pelo descumprimento do disposto na presente lei, comunicando o Setor Administrativo Municipal para que proceda à limpeza do imóvel.

Passará a ter o seguinte texto:

§ 2º Transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias úteis do recebimento da notificação pelo proprietário ou da publicação em Diário Oficial, o Setor de Fiscalização Municipal realizará vistoria *in loco* e, constatando o não cumprimento do disposto na notificação, autuará o proprietário pelo descumprimento do disposto na presente lei, comunicando o

CÂMARA MUNICIPAL DA EST. HÍDR. DE MONTE ALEGRE DO SUL - SP
PROTÓCOLO Nº <u>302</u> / 20 <u>18</u>
DATA: <u>20/03/2018</u>
HORAS: <u>13:30</u>
ASSIN: <u>[assinatura]</u>

Câmara Municipal da Est. Hídr. de Monte Alegre do Sul - SP
Rafael Domingues de Lima
Supervisor Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO - CEP -13910-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail: secretaria@cmmontealegredosul.sp.gov.br

Sector Administrativo Municipal para que proceda à regularização do imóvel.

O paragrafo terceiro do artigo 2º que apresenta a seguinte redação:

§ 3º O Setor Administrativo Municipal publicará no Diário Oficial do Município a relação de imóveis a serem limpos pela Prefeitura Municipal e adotará as medidas cabíveis para a realização do serviço, sendo permitida, neste caso, a concessão do serviço a terceiros.

Passará a ter o seguinte texto:

§ 3º O Setor Administrativo Municipal publicará no Diário Oficial do Município a relação de imóveis a serem regularizados conforme a presente lei pela Prefeitura Municipal e adotará as medidas cabíveis para a realização do serviço, sendo permitida, neste caso, a concessão do serviço a terceiros, respeitando – se a Lei Federal nº8666/93 e suas alterações.

Monte alegre do Sul, 20 de Março de 2018.



JOÃO LUIZ DE SOUZA JUNIOR (PSD)

PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL – SP.